



LEI Nº 20.299, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio 2018, em conformidade com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado em 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento ou do subsídio dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos à 1º de maio de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2018.



Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 599-P

Goiânia, 10 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**JOSÉ ELITON DE FIGUÊREDO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Por ordem do Senhor Presidente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **12.953**, de 09 de outubro de 2018, que promulga dispositivos das Leis nºs: **20.074**, de 09 de maio de 2018, que acresce dispositivo à Lei nº 19.865, de 16 de outubro de 2017, que introduz alterações na organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências; e **20.242**, de 24 de julho de 2018, que altera dispositivo da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011; e promulga a Lei nº **20.299**, de 09 de outubro de 2018, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018.

Atenciosamente,

  
**RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA**  
- Diretor Parlamentar -



# Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIX

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2018

NUM.: 12.953

## ATOS DA ASSEMBLEIA

### LEI Nº 20.074, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Acresce dispositivo à Lei nº 19.865, de 16 de outubro de 2017, que introduz alterações na organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

.....  
.....

Art. 2º A Lei nº 16.921, de 08 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....  
.....

§ 1º Para a primeira progressão vertical, será considerada a data em que a mudança de classe ou padrão do Anexo II permitiria a mudança para a classe seguinte àquela resultante do enquadramento no Anexo III, realizado nos termos do art. 16 desta Lei.

§ 2º Não se sujeitam às regras do § 1º os Gestores Governamentais já enquadrados na Classe F.” (NR)

“Art. 14. ....  
.....

§ 5º Caso a progressão vertical não seja efetivada conforme dispõe o § 2º, o tempo de efetivo exercício após a data em que esta deveria ter sido realizada passa a ser computado na classe seguinte.”(NR)

Art. 3º .....  
.....

Parágrafo único. Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, quanto ao dispositivo que altera a Lei nº 16.921, de 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -

### LEI Nº 20.242, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Altera dispositivo da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo o seguinte dispositivo desta Lei:

.....  
.....

Art. 3º O § 2º do art. 6º da Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....  
.....

§ 2º As minutas de editais, inclusive as de retificação, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, qualquer que seja o órgão ou a entidade interessada do Poder Executivo na realização do concurso público.”(NR)

.....  
.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -

### LEI Nº 20.299, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio 2018, em conformidade com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado em 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento ou do subsídio dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos à 1º de maio de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -

#### RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES  
BRUNO PEIXOTO  
CARLOS ANTONIO  
CHARLES BENTO  
CLÁUDIO MEIRELLES  
DANIEL MESSAC  
DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
DIEGO SORGATTO  
DR. ANTONIO  
ELIANE PINHEIRO  
FRANCISCO JR.  
FRANCISCO OLIVEIRA  
GUSTAVO SEBBA  
HELIO DE SOUSA  
HENRIQUE ARANTES  
HUMBERTO AIDAR  
ISAURA LEMOS  
ISO MOREIRA  
JEAN CARLO  
JEFERSON RODRIGUES  
JOSÉ NELTO  
JOSÉ VITTI  
JÚLIO DA RETÍFICA  
KARLOS CABRAL  
LÊDA BORGES

LINCOLN TEJOTA  
LISSAUER VIEIRA  
LIVIO LUCIANO  
LUCAS CALIL  
LUIS CESAR BUENO  
MAJOR ARAÚJO  
MANOEL DE OLIVEIRA  
MARLÚCIO PEREIRA  
MARQUINHO PALMERSTON  
NÉDIO LEITE  
PAULO CEZAR  
SÉRGIO BRAVO  
SIMEYZON SILVEIRA  
TALLES BARRETO  
VIRMONDES CRUVINEL  
WAGNER SIQUEIRA

#### MESA DIRETORA

**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -

**Deputado JÚLIO DA RETÍFICA**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- 2º SECRETÁRIO -

**Deputado MANOEL DE OLIVEIRA**  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado HENRIQUE ARANTES**  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado LINCOLN TEJOTA**  
- 3º SECRETÁRIO -

**Deputado HUMBERTO AIDAR**  
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2017/2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.912

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.951, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o programa de auxílio-alimentação nos órgãos e nas entidades que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo o seguinte dispositivo desta Lei:

Art. 3º .....

§ 2º É vedado o pagamento da referida vantagem aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função, com exceção dos servidores que estejam à disposição de outros Poderes, entidades ou órgãos do Estado de Goiás com ônus para seu órgão de origem.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de agosto de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 100505

LEI Nº 20.074, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Acresce dispositivo à Lei nº 19.865, de 16 de outubro de 2017, que introduz alterações na organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

Art. 2º A Lei nº 16.921, de 08 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

§ 1º Para a primeira progressão vertical, será considerada a data em que a mudança de classe ou padrão do Anexo II permitiria a mudança para a classe seguinte àquela resultante do enquadramento no Anexo III, realizado nos termos do art. 16 desta Lei.

§ 2º Não se sujeitam às regras do § 1º os Gestores Governamentais já enquadrados na Classe F.” (NR)

“Art. 14. ....

§ 5º Caso a progressão vertical não seja efetivada conforme dispõe o § 2º, o tempo de efetivo exercício após a data em que esta deveria ter sido realizada passa a ser computado na classe seguinte.”(NR)

Art. 3º .....

Parágrafo único. Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, quanto ao dispositivo que altera a Lei nº 16.921, de 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 100574

LEI Nº 20.242, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Altera dispositivo da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo o seguinte dispositivo desta Lei:

Art. 3º O § 2º do art. 6º da Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

§ 2º As minutas de editais, inclusive as de retificação, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, qualquer que seja o órgão ou a entidade interessada do Poder Executivo na realização do concurso público.”(NR)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 100575

LEI Nº 20.299, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio 2018, em conformidade com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado em 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento ou do subsídio dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos à 1º de maio de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 100576

**DECRETO Nº 9.335, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a Comissão Permanente de Gerenciamento Estratégico de Projetos relacionados ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei nº 19.020, de 30 de setembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins e o Distrito Federal, para constituição do consórcio interestadual destinado a promover o desenvolvimento da Região do Brasil Central, convertido em Contrato de Consórcio Público, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800005015028,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, a Comissão Permanente de Gerenciamento Estratégico de Projetos, objetivando ampliar a efetividade da ação governamental e melhorar o desempenho do Estado em indicadores e projetos selecionados como prioritários no âmbito do BrC.

§ 1º A Comissão Permanente de Gerenciamento Estratégico de Projetos está diretamente vinculada ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, membro titular do Conselho de Administração do BrC, considerando-se sua competência legal

prevista no inciso V da Cláusula 21 do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Para efeito deste Decreto entende-se:

I - Comissão Permanente de Gerenciamento Estratégico de Projetos: grupo de profissionais multidisciplinar, responsável pela coordenação, orientação da estruturação sistêmica e execução do Ciclo de Governança de Projetos do BrC, naquilo que compete a este Estado membro;

II - Focal: servidor designado pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento para acompanhá-lo e assessorá-lo nas agendas relativas aos trabalhos do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC.

§ 3º A escolha dos profissionais que compõem a Comissão constante do *caput* deverá resguardar alinhamento técnico com as competências necessárias para o gerenciamento e a implementação dos projetos priorizados no BrC.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Gerenciamento Estratégico de Projetos:

I - atuar na viabilização dos projetos priorizados pelo BrC;

II - ser responsável pelo desdobramento da atuação governamental, como ente consorciado, em ações e indicadores com foco no alcance dos resultados pretendidos e nas metas pactuadas pelos governadores;

III - atuar junto aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, visando promover interação técnica, coordenação, execução, gerenciamento e monitoramento da carteira de projetos, com observância às diretrizes governamentais e organizacionais definidas no âmbito do BrC;


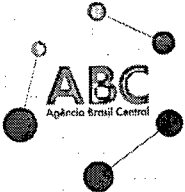
IV - prestar informações, dentro dos prazos estabelecidos ou quando solicitado, em formulários próprios ou *software* disponibilizado pelo BrC, sobre o andamento dos projetos e monitoramento dos indicadores relacionados a este Estado;

V - auxiliar tecnicamente a equipe do Escritório de Projetos do BrC, na estruturação da sistemática de monitoramento, na concepção e construção da Sala de Situação, painéis de controle de ações, indicadores e gráficos do Consórcio que possibilitem a análise e disseminação de informações;

VI - planejar, produzir e multiplicar conhecimentos de inteligência competitiva e metodologias com vistas ao acompanhamento dos resultados almejados e ao compartilhamento de conhecimento;

VII - informar e submeter ao Conselheiro as ocorrências que gerem fatores impeditivos à implementação dos projetos e/ou alcance das metas pactuadas para tomada de providências que ele julgar pertinentes;

VIII - fazer as análises de viabilidade técnica dos

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br</p>	<p><b>Diretoria</b></p> <p><b>Wiris Marcos Arantes</b> Presidente</p> <p><b>Paulo Valério da Silva</b> Diretor de Gestão Planejamento e Finanças</p> <p><b>Abadia Divina Lima</b> Diretora de Telerrádiodifusão e Imprensa Oficial</p> <p><b>Previsto Custódio dos Santos</b> Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial</p>
--	--	---



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de outubro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar